

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL

LPN Nº: 366/2024

Contratação de serviços especializados de engenharia para realização da atualização da base cartográfica digital de parte do município de Joinville, atualização cadastral e elaboração de proposta técnica para nova planta genérica de valores

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO I

Pedido de Esclarecimento I

Recebido em 08 de novembro de 2024 às 11h53min

Questionamento 01 - *"Considerando que a Proposta deve ser organizada de forma a conter apenas os seguintes itens, precedidos por um índice: a) Termo de Proposta e Planilha de Preço, preenchidos conforme as Cláusulas 10, 11 e 12 das IAC e de acordo com o modelo incluído na Seção 3 do Edital; b) Documentos que comprovem a elegibilidade, habilitação e qualificação do Concorrente, conforme a Cláusula 13 das IAC; c) Documentação que comprove a elegibilidade dos Bens e Serviços, bem como sua adequação ao Edital, de acordo com a Cláusula 14 das IAC; e d) Garantia da Proposta, conforme a Cláusula 15 das IAC. Entendemos que a Proposta deva ser enviada em um único arquivo, por meio do sistema de compras no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, antes da fase de lances, e que a empresa vencedora deverá enviar uma Nova Proposta em arquivo único, com seus preços finais ajustados?"*

Resposta: Conforme disposto no subitem 18.2.10 dos DDL: *"Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL"*, considerando que este será o critério de julgamento na fase de lances. Após a fase de lances, o proponente arrematante será convocado pela Comissão de Julgamento para envio da proposta de preços atualizada, via sistema.

Questionamento 02 - *"De acordo com o Formulário 9 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FÍSICOFINANCEIRO), modelo incluído na Seção 3 do Edital, entendemos que o preenchimento deve ser feito com base no Cronograma Físico-Financeiro disponível na SEÇÃO 6 - ESCOPO DOS SERVIÇOS - Anexo 5, documento SEI nº 0021744699. Dessa forma, interpretamos que é permitido ajustar os valores dos 'Produtos', o percentual de 'Esforço' e as datas de início e conclusão das atividades, desde que não se altere a interdependência das etapas nem o prazo final dos serviços, permitindo a proposta de valores e prazos mais alinhados com a realidade. Esse entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023510950/2024 - SAP.UCP: *"Não. O percentual de esforço não deve ser alterado, os valores da proposta devem ser ajustados aos percentuais de esforços definidos no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado no Edital. A Contratada poderá propor ajustes nas datas de início e conclusão das*

atividades, desde que não se altere a interdependência das etapas nem o prazo final dos serviços".

Questionamento 03 - *"De acordo com o item 13.3 (e) da DDL - 13.3.1 Qualificações dos Licitantes, devem ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a execução de atividades, com serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalentes. Aceita-se o somatório de até dois atestados de capacidade técnico-operacional. Entendemos que, caso seja apresentado apenas um atestado com quantidade superior à exigida, o requisito será atendido. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 04 - *"De acordo com o item 29.1 da CGC – 29.1 PAGAMENTO, o pagamento será realizado por produto entregue, após a conferência e o recebimento definitivo, conforme as especificações do Termo de Referência. Entendemos que o pagamento dos produtos ocorre mediante a entrega e aprovação do produto completo, não sendo permitidos pagamentos por entregas parciais. No entanto, considerando a necessidade de uma EAP, poderá ser solicitada a possibilidade de pagamento por unidades (setor fiscal, bairro, etc.) ou mesmo por subprodutos. Observamos que, nas etapas P04 (recobrimento aerofotogramétrico oblíquo) e P06 (ortofotos), há previsão de entregas preliminares. Assim, interpretamos que seria viável realizar medições mensais e pagamentos parciais conforme as entregas parciais dos produtos. Esse entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023510950/2024 - SAP.UCP: *"Não. Conforme o Item 1.2.5. Regras para recebimento e aprovação dos produtos, subitem 'e' do Termo de Referência "Produtos com elevado volume poderão ter apresentações preliminares, para que a CAF e GT possam realizar a análise para verificação da pertinência dos trabalhos e indicar os ajustes necessários, validando a continuidade dos trabalhos, evitando o risco de retrabalho, e consequentes atrasos, em todo o produto, tais apresentações serão definidas no Plano de Trabalho. Contudo, o pagamento por entregas parciais não será possível. O contrato por escopo só permite o pagamento após a aprovação do produto completo".*

Questionamento 05 - *"No Termo de Referência – Anexo 3, referente ao LiDAR aerotransportado e aos dados obtidos, o sistema de escaneamento a laser deverá, preferencialmente, operar em paralelo com a captura de imagens aéreas. Caso isso não seja viável, aceita-se que o escaneamento LiDAR seja realizado em até 48 horas após a captura das imagens. Embora o TR mencione que o Levantamento LiDAR pertence à Etapa III, posteriormente, indica-se a preferência por sua operação paralela à captura de imagens, sem especificar se se trata de voos verticais ou oblíquos. Considerando que o objetivo é a geração de ortofotos, entendemos que o voo vertical seja o mais adequado. Esse requisito é bastante rigoroso, demandando um planejamento minucioso e um alto nível de mobilização, o que aumenta os riscos de perda de oportunidades em janelas de voo e consequentemente aumentado custos. Com base em nossa experiência em projetos similares, consideramos que a exigência de 48 horas é restritiva. Em outros trabalhos já licitados e realizados, um prazo de até 30 (trinta) dias para a realização do levantamento LiDAR mostrou-se mais tecnicamente viável e vantajoso, especialmente diante de variações climáticas e logísticas, com exceção de eventos climáticos que causem danos significativos à infraestrutura urbana. Diante disso, questionamos se a adoção de um prazo de até 30 dias para o levantamento LiDAR poderia ser considerada uma alternativa mais prática e eficiente, mantendo a qualidade e a sincronização dos dados."*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023510950/2024 - SAP.UCP: *"O levantamento LiDAR está relacionado à aquisição das imagens verticais, deste modo deve abranger a mesma área do aerolevanteamento fotográfico vertical e respeitar os prazos estipulados no edital. Considerando que é comum em Joinville a ocorrência de vários dias consecutivos com tempo chuvoso, inclusive com a ocorrência de eventos extremos que podem causar danos à infraestrutura urbana, estender o prazo entre os voos aumentaria o risco dos levantamentos serem realizados em intervalos não adequados para os resultados pretendidos. Considerando ainda que a cobertura de nuvens não interfere na aquisição dos dados LiDAR, a*

Contratada deve realizar o planejamento dos levantamentos com todo o detalhamento necessário para atender ao edital".

Questionamento 06 - *"No Termo de Referência – Anexo 3, está especificado que as curvas de nível devem ser geradas para toda a área mapeada, utilizando pontos do perfilamento LiDAR e a classe de objeto Hidrografia restituída como breaklines, com espaçamento de 0,25 metros, classificadas em mestras e intermediárias, conforme a NBR 15.777:2009, ou norma mais recente. Considerando a superabundância de informações altimétricas devido à alta densidade de pontos LiDAR, é possível adotar uma maior densidade de curvas somente em regiões mais planas? Poderá a contratada sugerir esta densidade?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023510950/2024 - SAP.UCP: *"A área definida para o mapeamento é predominantemente plana, o espaçamento de 0,25 metros foi definido considerando esta característica do município, e esta deverá ser a equidistância máxima entre as curvas de nível. Podendo a contratada sugerir uma densidade de curvas maior, com equidistância menor, nas regiões mais planas. Sem ônus à Contratante".*

Questionamento 07 - *"No Termo de Referência – Anexo 3, especifica-se que as edificações devem ser restituídas desconsiderando áreas de beirais e marquises. No entanto, durante o processo de restituição, a eliminação de beirais e marquises de pequeno porte apresenta elevada complexidade e, portanto, pode ser mais viável tratar esses elementos na etapa de edição. Esse procedimento seria aceitável?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023510950/2024 - SAP.UCP: *"Sim, este procedimento será aceitável, desde que o resultado final seja condizente com a realidade das edificações mapeadas".*

Cláudio Hildo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 004/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2024, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023522260** e o código CRC **0998F7FE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.059846-5

0023522260v2